



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

LEI Nº 3.386 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS PRAÇAS
PÚBLICAS, ESCOLAS MUNICIPAIS E ORLA DO RIO SÃO
FRANCISCO**

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de São Francisco aprovou e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em todas praças públicas, escolas municipais e orla do rio São Francisco.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º A captura das imagens pelas câmeras deverá abranger todo espaço a ser monitorado, com gravação e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º Os munícipes deverão ser informados, através de placas de aviso, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º O monitoramento nas instituições de ensino municipais contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, preservando a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, nestes espaços.

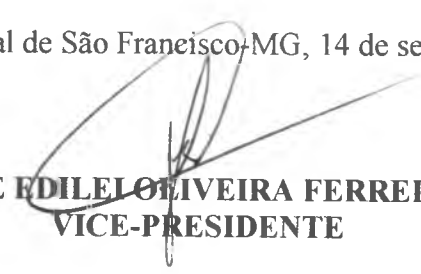
§5º As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas.

Art. 2º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias, contados da data de publicação desta lei, para promover a instalação das câmeras nos locais determinados por essa lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Francisco-MG, 14 de setembro de 2022


JOSÉ EDILEI OLIVEIRA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

ATO DE PROMULGAÇÃO nº. 02/2022

“Promulga proposição legislativa conforme previsão do 123, § 6º da Lei Orgânica Municipal”

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, o **Sr. Vereador JOSÉ EDILEI OLIVEIRA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 123, § 6º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 058/2022, de autoria do Poder Legislativo, da Senhora Vereadora Silene Neves Pereira;

CONSIDERANDO que a referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em data de 16 de agosto do corrente ano sem a ocorrência de veto, incidindo a sanção tácita nos termos do art. 123, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

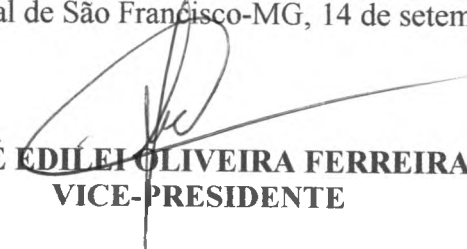
CONSIDERANDO que, no que concerne a aludida proposição legislativa, a ocorrência de sanção tácita e que não foi realizada a promulgação pelo Sr. Presidente desta Casa de Leis em tempo hábil, conforme previsão do art. 123, § 6º da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 3.386/2022** oriunda do projeto de Lei nº 058/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, da Senhora Vereadora Silene Neves Pereira, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de São Francisco-MG, 14 de setembro de 2022


JOSÉ EDILEI OLIVEIRA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE